



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º: 019/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Ementa: Altera a redação do art. 97 e seu parágrafo único, da Lei n.º 199/99, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Seridó/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O artigo 97 da Lei n.º 199/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 - A concessão das licenças para tratamento de saúde dependerá de perícia, a ser realizada por médico perito ou por meio de perícia médica, podendo ser concedida pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, a pedido ou de ofício, não podendo o total exceder a 24 (vinte e quatro) meses, findos quais o servidor (a) será encaminhado ao Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó – IPREV – SJS, para realização de perícia médica e avaliação da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente. (NR)

Art. 2º. O parágrafo único, do art. 97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - No curso da licença o servidor (a) poderá ser examinado, a requerimento ou de ofício, pela Junta Médica do Município, que poderá considerá-lo novamente apto para o trabalho.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de junho de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 014, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor,
José Carlos Dantas Costa.
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.
Nesta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *“altera a redação do art. 97 e seu parágrafo único, da Lei Ordinária n.º 199 de 22 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Seridó/RN.”*

Inicialmente, é importante registrar que a alteração do dispositivo supramencionado tem como escopo adequá-lo à realidade do Município de São José do Seridó, em razão de sua incompatibilidade com os ditames do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Lei Complementar n.º 098/2022).

De acordo com a Emenda Constitucional n.º 103/19, em seu art. art. 9º, até que entre em vigor Lei Complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

Mais adiante, o § 3º determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

Ocorre que a incapacidade permanente, segundo a legislação vigente, é definida por meio de avaliação médico-pericial, ou seja, realizada por perícia médica ou médico perito designado para esse propósito. O médico-perito analisará o agravamento da doença e, principalmente, qual a sua relação com o trabalho desempenhado.

A nova redação do art. 97 da Lei n.º 199/99 determina que a concessão das licenças para tratamento de saúde dependerá de perícia, a ser realizada por médico perito ou por meio de junta médica oficial do Município, estabelecendo que pode ser concedida pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, a pedido ou de ofício, não podendo o seu total exceder a 24 (vinte e quatro) meses, findos quais o servidor (a) será encaminhado ao Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó – IPREV – SJS, para realização de perícia médica e avaliação da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente.

Dessa forma, considerando o que dispõe na legislação vigente e, sabendo da importância da presente proposta legislativa e que as alterações são de grande relevância para o Município contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

São estes os fundamentos que justificam a propositura do presente ato normativo.

Sem mais para o momento, renovo votos de distinta consideração e apreço aos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal